



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI

Rua Professor Joca Vieira, 1449 - Bairro Jóquei Club - Prédio da EJUD - CEP 64048-301
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 15140/2022 - PJPI/EJUD-PI

Vistos etc.

Em análise o Termo de Referência 145 (3793426), que objetiva a contratação da empresa **KAPTUM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – ME**, CNPJ: 27.381.488/0001-09, para ministrar capacitação na modalidade *in company* com a temática **AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GOVERNANÇA E GESTÃO**, por meio de plataforma de transmissão online em tempo real para servidores do Poder Judiciário Piauiense, com com encontros presenciais e tele-presenciais.

Os autos encontram-se instruídos com Documento de Oficialização da Demanda Nº 124/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (3667463); Estudos Preliminares Nº 119/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (3667510); Termo de Referência Nº 145/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (3793426); e Atestado de Capacidade Técnica (3727597).

É o relatório. Decido.

No que concerne à proposta apresentada nos autos, cumpre esclarecer que, ao investir na capacitação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Escola Judiciária do Piauí (EJUD/TJPI) busca oferecer as condições necessárias à valorização do capital humano, adequando as necessidades da Administração à legislação vigente, conforme verificado no artigo 46 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e no Regimento Interno da EJUD-PI (art. 3º, I, da Resolução Nº 190/2020).

O art. 37, XXI, da CF/88 disciplina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. Não obstante, o próprio texto constitucional reconheceu a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A contratação direta no presente caso se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, *f* e § 3º, da [Lei 14.133/2021](#), conforme segue:

Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o **seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**"

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme a definição encontrada na alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "**treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**". Acrescente-se, ainda, que a presente demanda vai possibilitar a capacitação dos participantes nos principais conceitos e elementos relacionados à governança pública e torná-los aptos a realizarem avaliação da capacidade de governança; identificar os principais pontos de melhoria no estágio de capacidade de governança da organização; priorizar os principais pontos da governança organizacional a serem desenvolvidos na instituição; e desenvolver, em conjunto com os participantes, plano de melhoria da governança institucional.

No tocante à notória especialização, conforme apresentado na Justificativa 502 (3770166), a empresa ora pretensa contratada KAPTUM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 27.381.488/0001-09, com atividades voltadas especificamente para a área de treinamento, possui *expertise* na organização dos eventos, pela atuação de professores/palestrantes com amplo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino adequada, otimizando resultados de aprendizagem para os participantes, com destaque para atestado de capacidade técnica emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI). Assim, verifica-se que o objeto da contratação afigura-se estratégico à satisfação das necessidades dos servidores do TJPI, haja vista a possibilidade de incorporação de valiosos conhecimentos técnicos, mediante a troca de experiências. Outrossim, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, levando em conta a insuscetibilidade de avaliação de eventuais propostas por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

Ante o exposto, dada à conveniência e oportunidade da Administração, amparada no art. 74, inciso III, 'f' e § 3º, da [Lei 14.133/2021](#), **APROVO** o Termo de Referência Nº 145/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (3793426) e **AUTORIZO** a contratação da empresa KAPTUM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – ME, CNPJ: 27.381.488/0001-09, para ministrar capacitação na modalidade *in company* com a temática AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GOVERNANÇA E GESTÃO, para servidores do Poder Judiciário Piauiense.

À SLC, para ciência e demais providências.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Diretor-Geral da EJUD-PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Diretor Geral da EJUD, em 17/11/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3794570** e o código CRC **D5FB7A45**.